CONTRATO PREF N.º 121 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **Clori Peroza**, brasileiro, convivente em união estável, RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIO BATISTA ME, inscrito no CNPJ nº 29.003.202/0001-79, sediada na Rua João Mulinari. n. º 94, centro, CEP 89832-000 município de Ipuaçu-SC, representado pelo Sr. Antonio Batista, portador do CPF nº 194.887.009-63, RG nº 5.054-50 SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º62/2019, Pregão Presencial Pref n.º 29/2019 e Ata de Registro de Preços Pref n° 21/2019, Preços datada de 01/08/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em áreas diversas (pedreiro, pintor), conforme especificações dos serviços de que trata este edital visando **Anexo I** termo de referência.

Conforme lista de itens constantes na proposta da contratada e relacionados no quadro comparativo de preços pós lances emitido e anexo a este contrato e processo licitatório.

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	234-01-0012	SERVIÇOS DE PEDREIRO (SERVIÇOS E	HRS	0,00000	3.300,000	34,0000	112.200,00
2	234-01-0014	SERVIÇOS DE PINTOR	M²	0,00000	4.300,000	14,0000	60.200,00

Valor Total: 172.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todos os materiais necessários para execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 172.400,00 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais),** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 62/2019

Mediante apresentação de relatório dos serviços executados devidamente conferida e assinada pelo solicitante responsável por fiscalizar o contrato e comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação de Certificado de Registro cadastral valido.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA Quanto a prestação dos serviços:**

h) Prestação dos serviços dar-se-á a conforme solicitação da administração pública municipal, onde os serviços poderão ser executados em todo o território deste município. Sendo que para o início da prestação dos serviços deverá ser respeitado o prazo máximo de 48 horas após a solicitação.

i) Todo o trabalho será fiscalizado pelo setor de engenharia, e em constatando-se que o contratado não efetuou os serviços com qualidade este terá a obrigação de refazer sem custo adicional a contratada.

j) Todo serviço terá uma ordem de serviço, sendo que para o pagamento será necessário entregar juntamente com a nota fiscal o parecer de aprovação do setor de engenharia deste município de Ipuaçu.

k) A administração municipal resguarda-se no direito de calcular a hora de trabalho, onde o serviço cotado por hora será pago conforme parecer de engenharia.

l) As matérias primas/ insumos necessários para a realização dos serviços serão disponibilizados pelo município, sendo que os equipamentos e matérias de trabalho necessários deverão ser disponibilizados pela contratada.

m) Não gera de forma alguma, vínculo empregatício com o município as prestações de serviços da contratada e/ou de seus prepostos;

n) O município é integralmente isento de qualquer responsabilidade civil, administrativa, penal e trabalhista, por tratar-se de contratação de pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.019	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00
6	03.01	2.020	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00
19	05.01	2.037	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00
21	05.01	2.037	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00
66	06.01	2.022	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00
74	06.01	2.047	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00
85	07.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00
91	08.03	2.025	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **01 de agosto de 2019, e perdurará até a data de 01 de agosto de 2020**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades: I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu - SC, 01 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC CLORI PEROZA - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: ANTONIO BATISTA ME, inscrito no CNPJ nº 29.003.202/0001-79

Resp. Legal Sr. Antonio Batista, portador do CPF nº 194.887.009-63 _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola	**Alexandre Ceron**
Secretaria de Fazenda	Assessor de Gabinete